

**Licença Ambiental – Licença Prévia (LP)****Nº: 010028/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 288/14, e considerando o processo administrativo nº **0829003/2014** de **29-08-2014**, expede o presente documento de **Licença Ambiental Prévia**:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
CNPJ/CPF: 88084942000146
Município/Estado: Pinheiro Machado
Endereço: Rua Nico de Oliveira, 763
Bairro/CEP: Centro
Telefone: 96470-000
E-mail: gab.projetos@pinheiomachado.rs.gov.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: José Felipe da Feira
CPF: *****

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Nome/Razão Social: Loteamento Unifamiliar
CNPJ/CPF: 88084942000146
Endereço: Rua Coronel João Pereira Madruga, S-5 Q50
Bairro/Loteamento: Vila Orlando
CEP: 96470-000
Área total do empreendimento: 0,756030 ha
Latitude: -31.585676
Longitude: -53.389052



3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Endereço da atividade: Rua Cel. João Pereira Madruga, S-5 Q50

Atividade / Solicitação: 3414-40 Loteamento Urbano Unifamiliar

Potencial Poluidor: Médio

Total licenciado: 0,756030 ha

Valida do dia: 01/12/2014 **Ao dia:** 01/12/2015

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Dagmar Rosa Leivas **E-mail:** dagmarleivas@yahoo.com.br

Conselho/Registro: CREA RS041565 **Registro Nº:** 7551611

Titulação: Engenheiro Civil

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I. Esta licença prévia autoriza a localização do empreendimento citado, com área de 0,756030 ha;
- II. Conforme Laudo de Cobertura Vegetal, deverão ser transplantados, para área do município com vegetação semelhante a do local do empreendimento, os 19 espécimes de *Colletia paradoxa* (quina-do-rio-grande) encontrados no local;
- III. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente Licença;



IV. O empreendimento deve ser realizado conforme projeto técnico entregue.

6. SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

- I. Requerimento;
- II. Cópia da Licença Prévia;
- III. Cumprimento das condições e restrições da licença prévia;
- IV. Projeto do sistema de distribuição de água devidamente aprovado pela CORSAN;
- V. Projeto de coleta e destinação final de efluentes pluviais e de esgoto aprovado pelo órgão responsável;
- VI. Plantas de implantação do empreendimento, com demarcação das vias, calçadas, áreas verdes, área de uso institucional, lotes, e equipamentos urbanos devidamente aprovados com ART;
- VII. Cronograma de execução das obras;
- VIII. Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados nas obras de construção do empreendimento, nos termos propostos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

7. RENOVAÇÃO:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 14, Parágrafo 4 da Lei Complementar nº 40, de 25 de junho de 2012;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- IV. Cópia desta Licença;
- V. Atender os requisitos solicitados nesta licença.



8. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 01 de dezembro de 2014

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Amora Couto Brandão
Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado